

OFÍCIO Nº 320/22

Pirai-RJ, 03 de outubro de 2022.

Ref.: Ofício PRS/SSE/CGC 25691/2022

Processo TCE/RJ nº 209.064-5/2022

Ilma. Sra. Subsecretária das Sessões,

Em atendimento aos termos do ofício indicado em epígrafe extraído do processo TCE/RJ nº 209.064-5/2022, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 13556/2022 encaminhamos os documentos solicitados para análise desta Egrégia Corte de Contas, relativo ao Ofício regularizador da prestação de contas de Governo do Município do exercício de 2021, deliberação TCE/RJ 285/18 conforme discriminado abaixo com as respectivas justificativas:

RESSALVA Nº 1

Divergência entre o saldo do patrimônio líquido apurado na presente prestação de contas e o registrado no Balanço Patrimonial Consolidado.

JUSTIFICATIVAS:

Informo que as divergências encontradas entre o saldo do Patrimônio Líquido e os valores registrados no Balanço Patrimonial Consolidado, no valor de R\$ 9.460,43 (nove mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), encontram-se nas demonstrações das Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas de acordo com as informações discriminadas nas tabelas a seguir:

GUG: PREFEITURA

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|-----------------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Outras Transferências e Delegações Recebidas | R\$ 2.000,00 | R\$ 0,00 |

GUG: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------|
| Ganhos com Desincorporação de Passivos – Consolidação | R\$ 1.891,97 | R\$ 0,00 |

GUG: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Ganhos com Desincorporação de Passivos - Consolidação | R\$ 212,16 | R\$ 0,00 |

GUG: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|------------------------------------------------|----------------------|--------------------|
| Incorporação de Passivos – Consolidação | R\$ 13.564,56 | R\$ 0,00 |

DIFERENÇAS

| VPD – VPA | DIVERGÊNCIA |
|--------------------------------------|---------------------|
| R\$ 13.5634,56 – R\$ 4.104,13 | R\$ 9.460,43 |

Informo ainda, que tais divergências ocorreram durante o fechamento do exercício de 2021, no momento de transpor os saldos para os seus respectivos Balanços Patrimoniais e que as divergências acima descritas, encontram-se em processo de correção a fim de evitar futuras recorrências.

RESSALVA Nº 2

A Lei Orçamentária Anual promoveu alterações nas metas constantes no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem apresentação da metodologia empregada, em desacordo com o artigo 4º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/00, bem como versou sobre matéria reservada à Lei de Diretrizes Orçamentárias, em desacordo com o artigo 165 §2º, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVAS:

O § Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.607 de 31 de agosto de 2020, estabeleceu que: **Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo I, a fim de**

compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Com base nesse permissivo, foi inserido o **artigo 10** na Lei 1.610/2020, LOA – 2021, com a seguinte redação: **Fica atualizado o Anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigos, que passa a vigorar na forma do AnexoVIII deste Projeto de Lei.**

Assim, considerando que a **alteração promovida nas metas constantes no Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias** decorreu de autorização contida na Lei 1.607/2020, que aprovou as diretrizes para elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2021, pedimos e esperamos que a presente RESSALVA seja afastada.

RESSALVA Nº 3

Inconsistência na execução orçamentária da despesa, configurada a partir do reempenho de valores cujos restos a pagar foram cancelados no exercício por duplicidade de registro, a despeito de constar dos autos documentação referente ao seu efetivo pagamento.

JUSTIFICATIVAS:

Quanto à ressalva nº 03, informamos que os valores referem-se a convênio firmado com Ministério do Desenvolvimento Regional, convênio nº 099/14 cujas liquidações ocorreram através das Nap's emitidas em 2019, conforme Notas Fiscais nºs 337, 343, 350, 355 e 331, para pagamento. Ocorre que o recurso financeiro não foi repassado à época, ficando estes valores registrados em Restos a Pagar Não Processados, quando deveriam constar do relatório de Restos a Pagar Processados. Na ocasião em que o recurso financeiro foi depositado, o Setor da Tesouraria não conseguiu efetuar o pagamento com as Nap's emitidas em 2019, sendo necessária substituição das respectivas NAP's nºs 2100, 1773, 784, 781, 1289/2020, sendo o pagamento realizado em 30/03/2020, conforme relatório em anexo.

No exercício de 2020, não foi identificado esta inconsistência, o que foi verificado somente em 2021, quando a responsável da Contabilidade pediu autorização para regularização da inconsistência.

Resta informar a esta Corte de Contas que todas as medidas necessárias para sanar qualquer inconsistência estão sendo providenciadas visando garantir o correto registro contábil.

Para melhor elucidar os esclarecimentos prestados estamos remetendo cópias das Notas Fiscais, Nap's emitidas em 2019, NAP'S 2020 e cópia do processo que efetuou o cancelamento das Nap's que gerou a duplicidade no sistema contábil.

Na certeza de que nossos esclarecimentos foram suficientes para clarear qualquer dúvida, nos colocamos a disposição para quaisquer outras informações que julgarem necessárias.

RESSALVA Nº 4

O valor total das despesas na função 10 – Saúde, evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis diverge do registrado pela contabilidade.

JUSTIFICATIVAS:

Informo que não conseguimos apurar a divergência apontada por essa Egrégia Corte, para tanto segue os relatórios do SIGFIS, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Balanço Orçamentário, para fins de apuração da despesa informada.

RESSALVA Nº 5

Despesas classificadas na função 10- Saúde, que não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a saúde, por não pertencerem ao exercício em análise, em desacordo com o artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando esta ressalva, estamos tomando as devidas providências, no que diz respeito as informações contábeis e gerenciamento do SIGFIS, para que seja observada as recomendações e determinações, em atenção as próximas prestações de conta.

RESSALVA Nº 6

Despesas classificadas na função 10 – Saúde, que não foram consideradas no cálculo limite dos gastos com a saúde, por estarem em desacordo com os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando esta ressalva, estamos tomando as devidas providências, no que diz respeito as informações contábeis e gerenciamento do SIGFIS, para que seja observada as recomendações e determinações, em atenção as próximas prestações de conta.

RESSALVA Nº 7

Realização das Audiências Públicas pelo gestor do SUS, em períodos não condizentes com o disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal nº 141/12.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando esta ressalva, informo que a Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2020 foi realizada em 25/02/2021, na modalidade on-line através de plataforma digital e transmita de forma síncrona pelo canal da Secretaria Municipal de Saúde do Youtube no endereço eletrônico <<https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeSaudePiraiRJ>> conforme print da tela em anexo devido a Pandemia da COVID-19.

RESSALVA Nº 8

Não foram encaminhados os comprovantes dos chamamentos para a realização das Audiências Públicas da Saúde referentes ao 3º quadrimestre do exercício anterior e ao 1º

quadrimestre do exercício, em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 141/12.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando as informações da ressalva estamos encaminhando o Boletim Municipal nº 2143 de 11/02/2021 constante na página da Prefeitura de Pirai, a Publicação do Edital de Convocação da Audiência Pública para a Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2020. Quanto o Edital de Convocação da Audiência Pública da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021, informo que o Edital foi encaminhado para publicação e foi feita de forma on-line devido também ao fechamento do Relatório de Gestão de 2020, mas foi realizada no dia 26/05/2021 na modalidade on-line em decorrência a pandemia da COVID-19 através do canal do Youtube da Secretaria de Saúde de Pirai <<https://www.youtube.com/c/SecretariaMunicipaldeSaudePiraiRJ>>, mas há a publicação no Boletim Municipal nº 2199, de 22/06/2021 a Resolução do Conselho Municipal de Saúde aprovando a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021.

RESSALVA Nº 9

O Poder Executivo não aplicou integralmente os recursos dos royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13, recebidos no exercício de 2021, na área de saúde, não atendendo ao disposto no §3º, artigo 2º da citada Lei.

RESSALVA Nº 10

O poder Executivo não aplicou integralmente os recursos dos royalties previstos na Lei Federal nº 12.858/13, recebidos em exercícios anteriores (2018 a 2020), nas áreas de Educação (75%) e Saúde (25%).

JUSTIFICATIVAS:

Considerando as informações das ressalvas 9 e 10, esclarecemos que os saldos a aplicar em Saúde e Educação dos recursos recebidos nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, foram devidamente aplicados no exercício de 2021, conforme demonstrativos abaixo:

APLICAÇÃO DE 25% EM SAUDE:

| | |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| a) Saldo do exercicio de 2018 | 46.628,76 |
| b)Saldo do exercicio de 2019 | 26.776,92 |
| c)Saldo do exercicio de 2020 | 743,35 |
| d)Soma= (a+b+c) | 74.149,03 |
| e) Valor aplicado no exercicio de 2021 | 78.839,33 |
| f) Valor recebido e Aplicado no exercicio de 2021= (e-d) | 4.690,30 |
| g) Valor total recebido no exercicio de 2021 | 215.176,37 |
| h) Saldo dos recursos recebidos em 2021 a serem aplicados | 210.486,07 |

APLICAÇÃO DE 75% EM EDUCAÇÃO:

| | |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Saldo do exercicio de 2018 | 139.886,29 |
| b)Saldo do exercicio de 2019 | 0,00 |
| c)Saldo do exercicio de 2020 | 56.230,04 |
| d)Soma= (a+b+c) | 196.116,33 |
| e) Valor aplicado no exercicio de 2021 | 653.955,57 |
| f) Valor recebido e Aplicado no exercicio de 2021= (e-d) | 457.839,24 |
| g) Valor total recebido no exercicio de 2021 | 645.529,12 |
| h) Saldo dos recursos recebidos em 2021 a serem aplicados | 187.689,88 |

Conforme demonstrativos acima, fica demonstrada aplicação em Educação e Saúde no exercício de 2021, referente aos saldos remanescentes dos recursos recebidos nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, restando para aplicação no exercício de 2022, o saldo de R\$ 210.486,07 em saúde e R\$ 187.689,88 em educação, relativos aos recursos recebidos em 2021. Pelo exposto, solicitamos e esperamos a retificação das presentes ressalvas.

RESSALVA Nº 11

O Município realizou parcialmente o recolhimento da contribuição previdenciária do servidor e da contribuição patronal devida ao RGPS, não observando o disposto no artigo 22 e incisos c/c artigo 30, inciso I, alínea “b”, ambos da Lei Federal nº 8.212/91.

JUSTIFICATIVAS:

Informamos que o **Total (I)** do valor devido e repassado do servidor ativo ao mês de referência é de R\$ 91.772,04, e ainda, que ocorreu um erro formal no preenchimento na parte patronal do modelo 24 do Fundo Municipal de Saúde (FMS), onde o valor devido e repassado é de R\$ 238.486,72, impactando no consolidado do município. Segue modelo atualizado.

| CONTRIBUIÇÃO | VALOR DEVIDO | VALOR REPASSADO |
|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| Do servidor | R\$ 789.693,60 | R\$ 789.693,60 |
| Patronal | R\$ 2.167.814,58 | R\$ 2.167.814,58 |
| Total | R\$ 2.957.508,18 | R\$ 2.957.508,18 |

Informamos ainda que não constam débitos a favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) relativo ao exercício de 2021.

Na expectativa de haver atendido ao solicitado, renovamos protesto da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO